



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 159/2021

NOMEIA O SENHOR ALESSANDRO CÉSAR RUIZ,
PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR
TÉCNICO NIVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de fevereiro de 2021, o senhor ALESSANDRO CÉSAR RUIZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.311.067-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Sob nº. 019.214.909-18, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 001/2021 de 04/01/2021, publicada em 05/01/2021.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de fevereiro de 2021.

Iporã-(PR), 04 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2195 Página 123 Ano: X

Data: 05/02/2021

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:3B305EA4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2021

NOMEIA O SENHOR ALESSANDRO CÉSAR RUIZ, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Nomear, a partir de 03 de fevereiro de 2021, o senhor **ALESSANDRO CÉSAR RUIZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.311.067-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Sob nº. 019.214.909-18, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 001/2021 de 04/01/2021, publicada em 05/01/2021.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de fevereiro de 2021.

Iporã-(PR), 04 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:2A3865C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA 01/2021 - SAMAE

Na Portaria nº 005/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 01/02/2021 - Edição 2191:

ONDE SE LÊ: Art. 1º A SAMAE, através desta portaria concede "Gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva" (art.01 - Lei 687/94) aos seguintes funcionários.

O CORRETO É: Art. 1º A SAMAE, através desta portaria concede "Gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva" (art.81 – Lei nº 687/94 – Estatuto dos Servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Funcional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itambaracá, alterado pela Lei nº 897/98) aos seguintes funcionários.

EDIFÍCIO DA SAMAE DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

YOCHIHARU OUTUKI
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:F8D060E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA 11/2021

POR ERRO DE DIGITAÇÃO REPUBLICAREMOS O DECRETO Nº 4.610/2021

DECRETO nº 4. 610/2021

Itambaracá/PR, 01 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia causada pela infecção humana da segunda onda do novo vírus COVID-19 (Coronavírus), na cidade de Itambaracá/PR.

A PREFEITA DA CIDADE DE ITAMBARACÁ/PR, Senhora **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República Federativa Brasileira, a Lei Orgânica do Município, Decreto Estadual nº 4.319/2020 e Decreto Estadual nº 6.543/2020, Nota Orientativa SESA nº 01/2021, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio, que atribui ao Município a competência para dirimir sobre as estratégias de contenção da proliferação do novo covid-19;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando os indicadores atuais de saúde que comprovam o aumento do número de infectados pela segunda onda de infecção e disseminação da nova cepa descoberta na cidade de Manaus;

Considerando que a Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2021 recomenda que a tomada de medidas de medidas preventivas e restritivas nas cidades de Bandeirantes e Andirá, acerca do avanço da infecção da nova cepa descoberta em Manaus.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itambaracá/PR;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, §1º);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198, da Constituição Federal, sendo que a iniciativa